Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00211/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8544/2010
PROTOCOLO	**:**	1000978
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 072/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	SPIELMANN & SPIELMANN LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 052/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DAS INSTALAÇÕES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$3.750,00 MENSAIS
SESSÃO	:	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-6-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato n° 72/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Miranda e a empresa Spielmann & Spielmann Ltda., com fundamento no artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - RECOMENDAR ao titular do órgão que atente com maior rigor aos procedimentos relativos as contratações públicas, mais precisamente quanto ao controle da remessa dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte;

3 - Após COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, encaminhe-se o processo à 1º Inspetoria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da etapa de execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente por substituição legal

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv